

MENSAGEM Nº 067/2026

Rio do Sul, 07 de outubro de 2026.

Senhora Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Executivo a delegar, por meio de parceria público-privada, os serviços de iluminação pública do Município de Rio do Sul e dá outras providências”.

A atuação de terceiros contratados na prestação de serviços de iluminação pública é hoje um fato consolidado em todo o Brasil, seja por meio de contratos disciplinados pela Lei Federal de Licitações ou pregão, seja por meio da delegação dos serviços públicos por meio de concessão. Importante destacar que o uso das PPPs representa uma evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas quando comparada as tradicionais modalidades de contratação, em especial por possibilitar a atribuição de obrigações de investimentos ao particular contratado, por envolver maior prazo de vigência contratual e ensejar uma efetiva divisão de riscos entre as partes.

O futuro concessionário, além de realizar a operação e a manutenção do parque de iluminação municipal, deverá promover a sua atualização tecnológica, que trará inúmeros benefícios à municipalidade, como, por exemplo, a redução significativa do uso da energia elétrica dedicada à iluminação pública; o aumento da sensação de bem-estar dos cidadãos; o incremento da segurança pública e a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

A presente proposta, ao disciplinar a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP ao pagamento e à garantia de obrigações vinculadas à concessão de iluminação, o projeto assegura a existência e a aplicação dos recursos para a manutenção de um serviço essencial à municipalidade. Além disso, reforça a atratividade da concessão, promovendo a segurança jurídica na execução do contrato e a incentivando a apresentação de propostas competitivas e, portanto, benéficas ao interesse público.

Ademais, a estruturação do projeto de parceria público-privada da iluminação pública do Município está sendo realizada pela Secretaria Especial do PPI e pela Caixa Econômica Federal, por meio do FEP CAIXA – Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP, sob o amparo da Lei federal nº 13.529, de 2017, que tem por finalidade exclusiva custear serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas de interesse dos entes da Federação.



Os serviços técnicos profissionais especializados utilizados na estruturação da PPP estão sendo custeados pelo FEP CAIXA. Foi esse suporte que tornou possível o projeto de modernização da nossa infraestrutura de iluminação pública, superando a limitação de recursos locais para um projeto dessa magnitude.

Por outro lado, é compreensível que, com vistas a melhor utilização dos recursos públicos para maximização dos resultados sociais, o subsídio concedido pelo Governo Federal exige de seus beneficiários o comprometimento com o desenvolvimento regular da estruturação e a efetiva operacionalização da PPP.

Nestes termos, o contrato firmado entre a CAIXA e o Consórcio CISAMAVI prevê, em sua cláusula décima, que o Consórcio CISAMAVI terá que reembolsar o valor total dos serviços no caso de descumprimento do cronograma pactuado para a estruturação da PPP, bem como no caso de não aprovação da lei que autorize a concessão. E o Contrato de Programa firmado entre o Consórcio CISAMAVI e os Municípios participantes prevê sanções pecuniárias em caso de descumprimento das obrigações lá pactuadas.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Cumprir destacar, outrossim, em consonância com o previsto no art. 1º do presente Projeto de Lei, que a estruturação e a realização deste projeto dar-se-ão por meio de gestão associada, viabilizada pela atuação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI). Essa modelagem é fundamental para otimizar a licitação, a contratação e a futura fiscalização da concessão dos serviços de iluminação pública. A gestão associada garante maior ganho de escala, eficiência técnica e economicidade ao Município, adequando a execução do projeto à realidade regional e assegurando a melhoria contínua na prestação deste serviço essencial à nossa comunidade.

Diante da relevância do projeto para o desenvolvimento socioeconômico e a modernização da infraestrutura do Município de Rio do Sul, solicito aos ilustres vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI
PEREIRA:444668209
10

Assinado de forma digital por
MANOEL ARISOLI
PEREIRA:44466820910
Dados: 2026.10.07 15:43:05
-03'00'

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

DANUSA
PETERS
FERRARI
MACEDO:068
41229959

Assinado de forma
digital por DANUSA
PETERS FERRARI
MACEDO:068412299
59
Dados: 2026.10.07
14:36:09 -03'00'



PROJETO DE LEI Nº/2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Rio do Sul, objeto de gestão associada do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI.

§1º A prestação dos serviços públicos de iluminação pública compreende a instalação, operação, manutenção, modernização, eficientização energética e expansão da rede municipal de iluminação pública, sem prejuízo da inclusão e detalhamento, pelo Executivo, no escopo de contrato de concessão, de outras atividades essenciais à realização dos referidos serviços.

§2º Poderá ser incluída no escopo do contrato de concessão a realização de investimentos e a prestação de serviços que possam utilizar como suporte os bens integrantes da rede municipal de iluminação pública, tais como câmeras, sensores e outros equipamentos tecnológicos que tenham como objetivo a melhoria da gestão municipal, da qualidade de vida dos cidadãos e da segurança pública, nos termos do art.149-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vincular a integralidade das receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações pecuniárias do Município decorrentes da parceria público-privada a que se refere o art. 1º, tais como contraprestações pecuniária, aportes de recursos, penalidades e indenizações eventualmente devidas ao parceiro privado em razão da extinção antecipada do contrato de concessão.

§1º O contrato de concessão relativo à parceria público-privada disciplinará as regras de pagamento e de garantia referidos no caput, podendo prever, em especial, que os valores decorrentes da arrecadação da COSIP serão depositados em uma ou mais contas segregadas, a serem mantidas em instituição financeira depositária ou custodiante, a qual será encarregada do controle e repasse de recursos às partes interessadas, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia.

§2º O Executivo poderá adotar mecanismos de garantia alternativos ou complementares ao previsto no caput, observada a legislação aplicável, em especial garantias reais e fidejussórias, como aval e fiança.

§ 3º O Executivo poderá prever, no contrato de concessão, a contratação de auditoria independente, verificador independente ou outras pessoas jurídicas especializadas para apoiar as atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos de concessão.

§ 4º Os valores arrecadados a título de COSIP que não forem utilizados no adimplemento das obrigações contratuais, contraprestações ou garantias da parceria público-privada serão destinados pelo Poder Executivo ao atendimento das demais finalidades e serviços autorizados pela legislação tributária municipal de regência.

Art. 3º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Fica alterada a redação do Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 6.703, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029, com a inclusão de elemento de dotação específico 33367 e 34467 (Execução de Contrato de Parceria Público Privada - PPP), na Ação 2048 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
07 de outubro de 2026

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul